



CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA - PPG PsiCC

Art. 1º. O (a) aluno (a) deverá ser aprovado (a) e classificado (a) em Processo Seletivo e estar regularmente matriculado (a) no Curso de Mestrado Acadêmico ou no Curso de Doutorado do PPG-PsiCC.

Art. 2ª. O (a) aluno (a) deverá atender às recomendações da Comissão de Bolsas, sustentadas nos requisitos estabelecidos pelos seguintes documentos: Regulamento do PROAP/CAPES, Portaria CAPES nº 76, de 14/04/2010 – que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social - DS-CAPES; Critérios do CNPq relativos à Concessão de Bolsas; Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 1 de 15/06/2010; e do Regulamento do PPG PsiCC.

Art. 3º Exigir-se á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. O(a) aluno(a) deverá apresentar documentação comprobatória de seu vínculo empregatício e da liberação integral das atividades profissionais por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação.

Art. 4º. O (a) aluno (a) deverá cumprir integralmente todos os requisitos para obtenção dos Graus de Mestre ou de Doutor, estabelecidos pelo Regulamento do PPG- PsiCC.

Art. 5º. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, se atendidos e mantidos os critérios de concessão, quais sejam:

I - Desempenho acadêmico satisfatório, a ser acompanhado semestralmente pela Comissão de Bolsas. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a obtenção



prioritária de menção SS nas disciplinas cursadas. É vedada a manutenção de bolsa para aluno (a) com mais de 50 % de menção MS nas disciplinas cursadas e com desempenho acadêmico igual ou inferior à menção MM. No caso do Doutorado, o aluno deverá cumprir os prazos regulamentares para Qualificação e, quando da realização da Qualificação, comprovar a submissão de um artigo para publicação, em periódicos indexados no Qualis Capes.

II. Persistência das condições pessoais do (a) bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Art. 6º. A ordem de concessão de bolsa seguirá os seguintes critérios:

§ 1. Ordem de classificação nos Processos Seletivos para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico e no Curso de Doutorado do PPG- PsiCC.

§ 2. Serão priorizados alunos (as) selecionados (as) em Processo Seletivos anteriores ao atual que não tenham sido contemplados (as) com bolsa e que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento para concessão de bolsa, desde a data de ingresso no Programa.

§ 3. O(a) aluno (a) deverá atender ao critério de desempenho acadêmico satisfatório. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a obtenção prioritária de menção SS nas disciplinas cursadas.

I. Em caso de excedente de bolsas serão analisadas demandas de alunos (as) cujo desempenho acadêmico inclui a menção MS.

II. É vedada a concessão de bolsa para aluno (a) com desempenho acadêmico igual ou inferior à menção MM.

§ 4. Será exigido o cumprimento de pelo menos 10 créditos por período letivo até completar o número de créditos exigidos para titulação (M=24 / D=36).

Art. 8º. Será exigido do(a) aluno(a) bolsista a realização de estágio de docência, com duração mínima de um semestre para o Curso de Mestrado Acadêmico e dois semestres para o Curso de Doutorado.



§ 1. O (a) aluno (a) que tenha exercido docência de ensino superior e que comprovar o exercício de tais atividades poderá ser dispensado (a) do estágio de docência, a critério da Comissão de Bolsas.

Art. 9º. O (a) aluno (a) não poderá acumular, concomitantemente, a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento pública e privada, nacional e internacional.

Art. 10º. O (a) aluno (a) não poderá se encontrar aposentado (a) ou em situação equivalente.

Art. 11º. O (a) aluno (a), quando da concessão da bolsa, deverá carecer de exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária conforme concorra à bolsa de Mestrado Acadêmico ou Doutorado respectivamente.

Art. 12º. Para concorrer à bolsa o (a) aluno (a) deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

I. Ficha de Cadastramento devidamente preenchida.

II. Cópia, no modelo resumido, do currículo Lattes atualizado.

III. Declaração referente à situação pessoal quanto a vínculo empregatício e a exercício de função remunerada.

Art. 13º. O (a) aluno (a), quando da concessão da bolsa, deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. - O(a) aluno(a) com vínculo empregatício, deve apresentar comprovante formal de liberação integral das atividades profissionais e da suspensão de vencimentos por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

II. Documento de autorização do (a) orientador (a) manifestando sua concordância com a concessão da bolsa.



III. Assinatura do Termo de Compromisso (modelo das agências de fomento CAPES/CNPq) e devidamente assinado e registrado em cartório.

Art. 14º. A concessão da bolsa será reavaliada semestralmente com base nos critérios estabelecidos.

§ 1. O(a) aluno(a) deverá apresentar declaração referente à situação pessoal quanto a vínculo empregatício e a exercício de função remunerada quando da renovação anual da bolsa concedida.

§ 2. O(a) aluno(a) que venha exercer atividade remunerada ou receber complementação financeira de outras fontes, no decorrer da vigência da bolsa, deverá comunicar tal situação à Comissão de Bolsas e Coordenação do PPG PsiCC.

§ 2. O (a) aluno (a) deverá apresentar à Comissão de Bolsas e Coordenação do Pro, se solicitado, relatórios semestrais sobre o andamento do seu trabalho.

Art. 15º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no presente documento o (a) bolsista será obrigado (a) a devolver às agências de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 16º. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsa.

Documentação para bolsa entregue na secretaria.

- **Identidade**
- **CPF**
- **Título de eleitor**
- **Nº do PIS/PASEP**
- **Comprovantes das 2 últimas votações**
- **Carteira de trabalho**
- **Reservista**
- **Comprovante de residência.**